

2014

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, também denominada pela sigla de AMPLASC, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada com sede com sede à Rua Coronel Farrapos, 1119, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2 - Constitui-se a AMPLASC pelos municípios de: **ABDON BATISTA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, BRUNÓPOLIS, VARGEM, ZORTÉA E**, passando a integrarem-se à associação, automaticamente, os municípios criados por desmembramento, dos atuais componentes ou de outros, assim que a lei municipal dispuser.

Parágrafo Único - Mantêm-se a logotipia de AMPLASC.

Art. 3º - A sede e foro da associação é a cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A associação manterá íntima cooperação com entidade congêneres e afins bem como com órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos propostos na legislação vigente art. 114, 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, respeitadas as autonomias municipais, a associação tem por finalidade:

1º - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - Atividade meio das Prefeituras

Borja

a) Estudar a administração municipal na Região do Planalto Sul do Estado de Santa Catarina e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores municipais.

b) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a uniformização nos municípios associados.

c) Cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de vereadores dos municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos municípios associados.

d) Reivindicar e defender os interesses das administrações municipais dos municípios associados, no âmbito dos municípios, do Estado e da União.

e) Propor e colaborar com os municípios associados, na adoção de incentivos fiscais e outros meios, para o desenvolvimento Comercial, Industrial, prestador de serviços e agropecuária da Região do Planalto Sul de Santa Catarina, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais, e mão-de-obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros estados.

f) Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados, sobrepondo a à temporalidade dos mandatos executivos.

g) Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado da Região do Planalto Sul de Santa Catarina.

h) Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesses de seus associados.

II - Atividades fim das Prefeituras

a) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com conservação de mananciais d água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos municípios associados.

b) Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária, e terciária dos municípios associados.

c) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da região do Planalto Sul Catarinense.

d) Assessorar, executar e elaborar, dentro das possibilidades técnicas e funcionais, planos, programas e projetos relacionados com:

1) educação, cultura, saúde pública, assistência e promoção social, habitação e urbanismo.

2) serviços e obras públicas e saneamento básico.

3) administração, tributação, finanças e informática.

2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intragovernamental, visando:

I - localizar e divulgar na região Planalto Sul Catarinense as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios associados.

II - Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

III - Reinvidicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados.

IV - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo a nível intermunicipal, estadual e federal;

V - Elaborar e propor estudos e levantamentos sócio-econômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da região Planalto Sul Catarinense, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 6º - A Associação terá seguinte estrutura organizacional, cujas atribuições estarão delineadas em organogramas e funcionogramas anexos ao presente:

- I - Assembléia Geral
- II - conselho fiscal
- III - Conselho de Desenvolvimento Regional
- IV - Diretoria Executiva
- V- Colegiados Regionais
- VI - Secretaria Executiva
- VII - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense, é composta pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos como membros da Assembléia da AMPLASC dos Municípios associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - As reuniões da Assembléia Geral se realizarão na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária

Conto

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão, no mínimo, ser realizadas a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08(oito) dias.

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por ter iniciativa de no mínimo de 1/3(um terço) dos municípios, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os municípios associados.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembléia Geral, só acontecerão se contarem com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Prefeitos ou Vice-Prefeitos ou representantes devidamente credenciados.

Parágrafo 4º - É vedada a representação extra municipal.

Parágrafo 5º - Poderão participar das reuniões vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.

Art. 10º - A Assembléia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 11º - Terão direito ao voto, o Prefeito e Vice-Prefeito e os na forma do art. 7º, quites com as contribuições mensais para a Associação.

Art. 12º - As deliberações da Assembléia Geral, com execução dos casos dos arts. 48º e 55º, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

Art. 13º - A Assembléia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação.

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas administrativos, econômicos-financeiros e sociais da micro-região;

III - Eleger por votação secreta os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

a) - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão.

b) - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena de janeiro de ano.

c) - As chapas de eleição de que trata a letra "b", deverá ser apresentada até o final do expediente do dia útil anterior a eleição.

d) - O escrutínio dos votos se dará logo após a votação, na presença dos participantes da reunião e a posse dos eleitos será após a apuração dos resultados.

~~Confer~~

e) - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Em havendo empate para qualquer dos cargos, de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, terá preferência para exercer o cargo de Presidente, o Prefeito mais idoso, que disputam o cargo.

IV - Homologar a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da associação.

V - Fixar a contribuição financeira dos municípios para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação.

VI - Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro Trimestral e a Aplicação de Recursos da Associação.

VII - Homologar o relatório de Execução físico-financeiro Anual, o Orçamento e Plano de diretrizes e Metas da Associação.

VIII - Reformar o presente estatuto, na forma do disposto no art. 59º do presente Estatuto;

IX - Apreciar e aprovar, no início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios ou da microregião;

XI - Apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação

Art. 14º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 15º - A Assembléia Geral ordinária poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas e projetos de interesse municipal e microregional.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer as proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de três membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 13º do presente estatuto.

Art. 17º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral;

- III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembléia Geral;
- IV - Analisar o Relatório de Atividades Anual da AMPLASC;

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 18º - A Assembléia Geral instituirá o Conselho de Desenvolvimento Regional, como órgão técnico e político de aconselhamento à Microregião na definição das Diretrizes de desenvolvimento integrado e harmônico.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense, é dirigida pela Diretoria Executiva.

Art. 20º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente
- II - Um Vice-Prefeito
- III - Um 1º Secretário
- IV - Um 2º Secretário
- V - Um Tesoureiro

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 13º, do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Durante o período sem Diretoria Executiva, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 21º - A Diretoria Executiva representará a AMPLASC junto a Federação Catarinense de Associações de Municípios - FECAM -, cabendo ao Presidente o direito de voz e voto e aos Vice-Presidentes o direito a voz, podendo ser delegada a representação.

Art. 22º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores ou representantes com FIM específico.

Art. 23º - Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva os Prefeitos Municipais no exercício do seu cargo, cujo município devesse estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24º - A Diretoria Executiva exercera suas funções com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 25º - Ao Presidente entre outras atribuições, compete:

- I - Representar legal e administrativamente a Associação.
- II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto.
- III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos e proposições da Associação.
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados.
- V - Contratar, demitir, transferir, remunerar e solicitar aos municípios, funcionários necessários à disposição da Associação;
- VI - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salários e outras voltadas ao funcionamento da Associação;
- VII - Movimentar recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;
- VIII - Administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação;
- IX - Convocar a Assembléia Geral, segundo o estabelecido no art. 9º, parágrafo 1º e 2º do presente estatuto;
- X - Receber as proposições dos municípios encaminhando-as à Assembléia Geral, quando necessário;
- XI - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;
- XII - Submeter à apreciação da Assembléia Geral a estrutura organizacional e funcional, e o quadro de cargos e salários da Associação;
- XIII - Submeter à Assembléia Geral, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação, do exercício em curso;
- XIV - Submeter à Assembléia Geral, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Execução Físico-Financeiro Anual da Associação, referente ao exercício anterior;
- XV - Colocar à disposição dos prefeitos, quando solicitado, toda a documentação da Associação;
- XVI - Proceder o encaminhamento do Balancete Mensal aos Associados em forma de Prestação de Contas da entidade.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS REGIONAIS

Art. 26º - A Assembléia Geral, instituirá os Colegiados Regionais como órgãos auxiliares e consecutivos, na elaboração da regimentação e padronização de procedimentos restritos a área de atuação.

Parágrafo Único - Todas as deliberações dos Colegiados Regionais deverão ser submetidas a Assembléia Geral da AMPLASC, para posterior encaminhamento aos Órgãos interessados.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições.

Art. 28º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Executar a convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, divulgando reuniões e deliberações;
- II - Supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;
- III - Planejar, coordenar e executar os serviços administrativos financeiros e patrimoniais da Associação;
- IV - Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;
- V - Representar oficialmente a Associação, sempre que credenciado;
- VI - Planejar e coordenar a execução do movimento econômico dos municípios associados e representá-los junto à Fazenda Estadual;
- VII - Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, alienar e adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;
- VIII - Solicitar ao Presidente da Associação a contratação de técnicos e propor sejam postas a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;
- IX - Elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do Exercício e o Relatório de Execução Físico-Financeiro do exercício anterior, submetendo-os à Diretoria Executiva da Associação;
- X - Coordenar, supervisionar e elaborar projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de cunho administrativo, econômico e social da microregião e da AMPLASC;
- XI - Coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamento;
- XII - Efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;
- XIII - Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos municípios associados;
- XIV - Propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;
- XV - Coordenar programas especiais de cunho microregional;
- XVI - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das Assessorias;
- XVII - Determinar o assessoramento e planejamento aos municípios;
- XVIII - Promover e coordenar o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamento;
- XIX - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;
- XX - Coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação.

SEÇÃO VII

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 29º - Compete a Assessoria Jurídica da AMPLASC, atender prioritariamente as necessidades e solicitações dos municípios associados, pôr intermédio das demais Assessorias Técnicas.

Art. 30º - Compete a Assessoria Jurídica da AMPLASC, o atendimento a nível de assessoramento aos municípios associados, que tenham em seu quadro de pessoal ou pôr intermédio de prestação de serviços no mínimo um assessor jurídico.

Art. 31º - Compete a Assessoria Jurídica da AMPLASC, representar em juízo àqueles municípios associados, quando for o caso.

Art. 32º - São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I - Assistir e representar juridicamente à Associação;
- II - Prestar Assessoria Jurídica em todos os níveis à Associação e aos municípios de acordo com o disposto nos arts. 30º e 31º;
- III - Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consulta dos municípios associados e da Associação;
- IV - manter arquivo atualizado dos serviços executados pôr município e assessoria;
- V - Manter atualizado as Assessorias e estas aos municípios associados as alterações na Legislação de interesse da Associação e dos associados;
- VI - Participar diretamente nos demais projetos oriundos das demais Assessorias, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;
- VIII - Elaborar Programa de Trabalho e Controle de Atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria de qualidade dos serviços prestados aos municípios associados.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Art. 33º - Compete a Assessoria Financeira, as seguintes atribuições:

- I - Atendimento à nível de Assessoramento aos municípios associados, em cujas atribuições das áreas de finanças e contadoria, detenham no mínimo um funcionário responsável, decorrente da solicitação;

~~Correção~~

II - Atendimento à nível de execução de atividades decorrentes de solicitações dos municípios associados, onde estes não detenham um responsável específico do objeto da solicitação;

III - Assistir aos municípios associados na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária;

IV - Propor estudos a serem viabilizados pelas demais Assessorias, na melhoria do controle interno, relatórios de gestão, fluxo de caixa, controle patrimonial, variações das receitas e despesas, prestação de contas de recursos recebidos e repassados aos e pelos municípios associados;

V - Propor a Secretaria Executiva e Diretoria Executiva, estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

VI - Elaborar Programa de Trabalho e controles de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisões na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesses do municípios na área de finanças públicas, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 34º - Compete a Assessoria Administrativa pôr intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

I - Assistir aos municípios associados na elaboração da legislação municipal básica e regulamentação em matéria de administração de pessoal, licitações, material e serviços públicos;

II - Orientar na elaboração de legislação básica e regulamentação da estrutura administrativa;

III - Desenvolver e implantar manuais de procedimentos relativos assuntos relacionados com a Assessoria;

IV - Colaborar na realização das atribuições das demais Assessorias;

V - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços de Assessorias, demais Assessorias e municípios associados;

VI - Elaborar programas de trabalhos e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na qualidade dos serviços prestados aos municípios associados.

VII - Propor na programação de trabalho a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesses aos municípios na área administrativa, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL

~~Correia~~

Art. 35º - Compete a Assessoria de Engenharia Civil, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais(infra-estrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);
- II - Elaborar laudos, pareceres, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições;
- III - Promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia;
- IV - Promover, organizar e coordenar projetos de controle e conservação de obras públicas;
- V - Promover, organizar e coordenar planos de aperfeiçoamento e controle de obras públicas dos municípios associados;
- VI - Propor estudos, propostas e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da assessoria, demais assessorias e dos municípios associados;
- VII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA

Art. 36º - Compete a Assessoria em Agrimensura e Topografia as seguintes atribuições:


- I - Prestar assessoramento técnico nas áreas de agrimensura aos municípios associados;
- II - Elaborar e coordenar medições e levantamentos topográficos em geral dos municípios associados;
- III - Coordenar e acompanhar os trabalhos de levantamentos planimétricos, altimétricos e cadastrais, que farão parte integrante do plano de desenvolvimento físico-territorial;
- IV - Cooperar com as demais assessorias da Associação, em especial as de Engenharia Civil, Planejamento Urbano e Arquitetura;
- V - Executar os serviços de locação de obras públicas dos municípios associados;
- VI - Propor propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;
- VII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesses aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
ZILDA IZABEL BECKER CORRÊA - Oficial Registradora
Rua São João Batista, 161, Sala 05, Centro, Campos Novos - SC, 89620-000 -
049-3641-0596 - cartoriocorreia@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,90 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(DGX87009-ZJT2) = R\$ 1,35 | Total = R\$ 3,25 | Recibo Nº: 26620

Dou fé, Campos Novos - 01 de novembro de 2013


Zilda Izabel Becker Corrêa
Oficial Registradora
Emissão Arquivo Campos Novos - Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Campos Novos

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

Art. 37º - Compete a Assessoria em Informática, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

I - Praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas e sistemas de processamento de dados da associação e municípios associados;

II - Promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos em informática, da Associação e dos municípios associados;

III - Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e dos municípios associados;

IV - Supervisionar a assistência técnica aos computadores da Associação e dos municípios associados;

V - Propor e promover o aperfeiçoamento constante do assessoramento técnico à Associação e dos municípios associados;

VI - Executar as atividades de processamento de dados da AMPLASC;

VII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

VIII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

IX - Propor na programação de trabalho a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados;

SUBSEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA EM ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 38º - Compete a Assessoria em Arquitetura e Planejamento Urbano, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

I - Elaborar, implantar e supervisionar os Planos de Desenvolvimento Físico-Territorial dos municípios associados;

II - Emitir pareceres, laudos técnicos, assessorar, analisar e aprovar os projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços, compatíveis com a legislação dos municípios associados;

III - Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, de obras públicas dos municípios associados;

IV - Cooperar com as demais Assessorias no desenvolvimento das atividades da Associação;

Correia

V - Propor estudo, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e proposta de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO

Art. 39º - Compete a Assessoria em Educação, as seguintes atribuições:

I - Assessorar aos setores de educação municipal, na organização, controle e administração do magistério, planos e projetos educacionais e material didático-pedagógico;

II - Promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros pedagógicos, a nível regional e, em pólos nos municípios de abrangência da AMPLASC, aos docentes e pessoal técnico-administrativo;

III - Auxiliar na elaboração e interpretação de leis, editais, decretos e resoluções de âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com a Assessoria Jurídica e demais Assessorias;

IV - Intermediar e articular em conjunto com as demais Assessorias junto a Órgãos federais e estaduais, projetos e ações tanto na área administrativa, como técnico-pedagógica de interesse dos municípios;

V - Orientar em conjunto com as Assessorias Financeiras e Administrativa da AMPLASC, a aplicação efetiva dos 25% (vinte e cinco por cento) de receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI - Assessorar e orientar a Assessoria de Informática para o desenvolvimento de programas específicos para a área educacional;

VII - Proporcionar meios que viabilizem uma melhoria crescente na qualidade do ensino em todos os municípios associados;

VIII - Visitar de forma permanente os municípios para acompanhar, orientar e avaliar cursos de capacitação dos docentes, a aplicação correta da legislação de ensino e de pessoal e atender assuntos previamente solicitados;

IX - Trabalhar integradamente com as demais Assessorias da AMPLASC, tendo como meta o atendimento aos municípios de forma globalizada;

X - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimento, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

XI - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

XII - Propor na programação de trabalho a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área educacional, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO IX

DA ASSESSORIA EM SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 40º - Compete a Assessoria em Saúde e Serviço Social, as seguintes atribuições:

I - Assessorar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde, orientando as prefeituras municipais na elaboração de programas e na operacionalização dos fundos de saúde;

II - Acompanhar indiretamente ações dos Conselhos Municipais de Saúde e as políticas preconizadas e executadas no município;

III - Integrar a Assessoria da AMPLASC as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde em campanhas preventivas, no acompanhamento técnico aos municípios, como também a órgãos e entidades que atuam na área de saúde (conselhos de entorpecentes, grupos de combate as drogas e grupo de apoio e portadores de AIDS);

IV - Implantar roteiros sócio-econômicos e diagnósticos sociais, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população e desenvolvimento;

V - Assessorar a implantação e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social em caráter supletivo, serviços especiais de prevenção e proteção jurídico-social;

VI - Integrar as atividades técnicas da área social da AMPLASC, as ações das entidades sociais que atuam com vários segmentos da sociedade civil na prevenção e proteção jurídica-social;

VII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

VIII - Elaborar Programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

IX - Propor na programação de trabalho a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesses aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLASC e dos municípios associados.

TÍTULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 41º - A contratação de funcionários pela associação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as vagas existentes no quadro de cargos e salários e a capacidade financeira da Associação.

Art. 42° - O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, escolaridade e seleção, sendo obrigatória a apresentação do Curriculum Vitae aos níveis técnicos.

Art. 43° - Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da Associação ou municípios associados.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 44° - Constituem receita da Associação:

- I - Receita de contribuições dos associados;
- II - Receita de alienação de bens;
- III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Receitas de prestações de serviços, eventuais e outras;
- V - Receitas especiais e suplementares dos municípios;
- VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;
- VII - Receita para manutenção da Informática.

Parágrafo Único: A contribuição individual da receita prevista no Inciso I, deste Art., não poderá ser inferior a 0,3 (zero vírgula três) e nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da Receita Arrecadada mensalmente pelo município associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 45° - O Patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis, títulos e valores de crédito, recursos financeiros em conta ou em bancos.

Art. 46° - Os bens da Associação, para serem alienados, dependerão da aprovação da Assembléia Geral, salvo os de inexpressivo valor.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47° - A dissolução da Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense (AMPLASC), somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pôr decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 48° - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à Entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 49° - Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Chefe do Executivo Municipal referendada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMPLASC a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50° - Os municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo 1° - Os municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos de uso de seus direitos que o presente estatuto lhes confere.

Parágrafo 2° - Os representantes de municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal serão afastados até o levantamento da suspensão.

Art. 51° - O município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente estatuto, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

Art. 52° - O exercício financeiro coincidirá com o ano cível.

Art. 53° - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a Associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos, Sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 54° - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo em decisões tomadas pôr maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 55° - Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de Membros da Associação, Obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

~~Corrêa~~

Art. 56° - A Diretoria providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 57° - É vedada à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 58° - É vedado à Associação prestar serviços que não sejam de competência do poder público nas suas diversas áreas de atuação.

Art. 59° - A Associação filiar-se-á à Federação das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 60° - Dependendo da necessidade, os municípios poderão contratar empresas privadas com objetivos específico de realizar Auditorias Internas e ou mesmo Assessoria no diversos campos da atividade Administrativa.

Art. 61° - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 62° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, na Assembléia de Fundação no dia 05 de dezembro de 1997, sendo que a Associação entrará em atividade a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Zortéa SC, 17 de março de 1998

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA
PRESIDENTE DA AMPLASC

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Zilda Izabel Becker Corrêa - Oficial
Luciano Josué Corrêa - Oficial Maior
Dercílio Crispim Corrêa - Escrevente Substituto
CC 33.327.022/0001-57 FONE/FAX: (049) 544-0399
Rua Nereu Ramos, 919 Centro Caixa Postal 17
CEP: 89.620 - 000 CAMPOS NOVOS

Registro de Tit. DocTs., P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: Zilda Izabel Becker Corrêa
Oficial Maior: Luciano Josué Corrêa
Rua Nereu Ramos, 919 CEP 89620-000 Campos Novos/SC
Protocolado Sob o nº 007866 no livro A-03
Registrado Sob o nº 004194 às fls 367 no livro B-025
Arquivado Sob o nº 000676
Campos Novos, 27/10/1997
 Zilda Izabel Becker Corrêa - OFICIAL
 Luciano Josué Corrêa - OFICIAL MAIOR
 Dercílio Crispim Corrêa - ESCRIVENTE SUBSTITUTO